

Of. 110/2017-CORGE/ANVISA

Brasília/DF, 14 de julho de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Alexnaldo Queiroz de Jesus**  
Presidente do Sindicato Nacional dos Servidores das Agências Reguladoras – Sinagências.

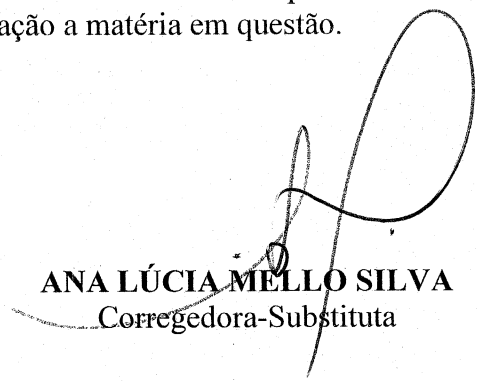
Quadra 01, Bloco K, Edifício Seguradoras, 7º andar, Salas 708/714 – Setor Bancário Sul  
**Brasília-DF**

CEP: 70093-900

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o e, em resposta a Representação (Expediente: 307381175), encaminhada pelo Sr. José de Lima Dias, Diretor Administrativo do SINAGENCIAS, de 26/06/2017, à esta Corregedoria, informamos que a Gerência-Geral de Gestão de Pessoas quando instada a se manifestar sobre os fatos questionados por esse Sindicato, esclareceu pontualmente o ocorrido por intermédio do Mem. nº 155/2017-GGPES/ANVISA, de 13/07/2017 – cópia em anexo.

Assim, considerando que os fatos narrados não são matéria disciplinar, esta Corregedoria espera que as dúvidas tenham sido esclarecidas pela área competente, devendo as partes se articularem por intermédio de seus Representantes Legais, para as providências que se fizerem necessárias em relação a matéria em questão.



**ANA LÚCIA MELLO SILVA**  
Corregedora-Substituta

Mem. n° 455/2017-GGPES/ANVISA

Brasília/DF, 13 de julho de 2017.

À Corregedoria - CORGE

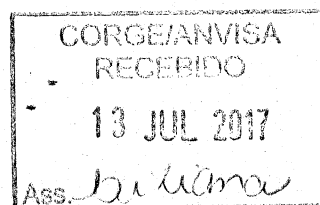
Assunto: Representação do Sinagências, referente ao Processo Administrativo n°  
25351.985345/2016-96  
Expediente n° 307381175

Sr. Corregedor,

Foi solicitado por esta D. Corregedoria esclarecimentos dessa Gerência Geral de Gestão de Pessoas (GGPES) no que se refere ao recebimento de cópias do Processo Administrativo n° 25351.982345/2016-96, bem como de Intimação para manifestação, por terceiro no caso o motorista do SINAGÊNCIAS, quando tais documentações deveriam ser entregues ao servidor interessado, o Sr. Wanir José Barroso, ou ao seu advogado, Dr. Breno Valadares, citado na referida Representação.

2. O processo administrativo n° 25351.982345/2016-96 foi aberto com o fito apurar o possível pagamento indevido, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), de parcela remuneratória denominada **INCENTIVO FUNCIONAL SANITARISTA** de que trata a Lei n° 6.433, de 15/07/1977 e o Decreto-Lei n° 2.195, de 26/12/1984.

3. Acerca dos fatos ora narrados, observa-se nos autos que o servidor Walnir, bem como os quase todos os outros servidores partes no processo, são representados pelos advogados **Breno Valadares**, OAB-DF n° 43.269 e Jonathan Pereira Fonsêca, OAB/BA n° 24.353 os quais são advogados vinculados ao Sinagências e que indicam como telefone de contato o mesmo telefone do Sindicato, qual seja (61) 3962-5000.



4. Uma vez procedida a análise da defesa apresentada pelos advogados retro mencionados, foram confeccionados os Despacho GEPES/GGPES/ANVISA n<sup>os</sup> 160 a 168, incluindo-se ai o despacho que analisou a defesa apresentada em nome servidor WALNIR (Despacho n<sup>o</sup> 165), indeferindo os pedidos, tendo sido ainda grafado no penúltimo parágrafo dos documentos:

*“Desta feita, indeferimos o pedido pela manutenção do pagamento do Incentivo Funcional Sanitarista, ao tempo em que propomos, se de acordo, o encaminhamento deste Despacho aos Procuradores do interessado, Dr. Breno Valadares, OAB/DF n<sup>o</sup> 48.296 e Dr. Jonathan Pereira Fonsêca – OAB/BA – n<sup>o</sup> 24.353, SINAGÊNCIAS, telefone (61) 3962-5000, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso contra esta decisão administrativa, nos moldes do artigo 11 da Orientação Normativa n<sup>o</sup> 04/2013”*

5. No dia 02/05/2017, através do número de telefone indicado pelos Procuradores, que coincide com o número do Sinagências, foi informado que os Despachos mencionados no parágrafo 4<sup>o</sup> do presente documento já estavam disponíveis para vistas dos procuradores, tendo aparecido para busca-los o Sr. Hilton Carlos Gonçalves, que compareceu a esta Agência no dia 02/05/2017, às 15:43h, conforme informações abaixo transcritas, obtidas junto ao sistema de cadastramento de acesso da Anvisa:

**LOGNET**

Diário Pesquisa de Acesso Troca de Turno Registrar Entrada/Saída de Veículos Registrar Ocorrência

Consultar Veículos e Credenciais Consultar Acessos Consultar Pendências de Saída

Consultar Solicitações

Número da Solicitação: [ ] Data Início: 02/05/2017 Data Fim: [ ]

Carteira: SELECIONE Solicitante: SELECIONE Nome: HILTON

Nº do Crachá: [ ] Tipo de Documento:  RG  Passaporte  CPF Nº do Documento: [ ]

102651 GPEC GGPES BLOCO D YERREO HILTON CARLOS GONÇALVES 02/05/2017 15:43

**LOGNET**  
Serviços Online de Logística

Diário   Pesquisa de Acesso   Troca de Turno   Registrar Entrada/Saída de Veículos   Registrar Ocorrência  
Consultar Veículos e Credenciais   Consultar Acessos   Consultar Pendências de Saída

**Dados Pessoais**  
\* Campos de Preenchimento Obrigatório.

Câmera   Foto atual



Nome:

Tipo de Pessoa:  ESTAGIÁRIO  SERVIDOR  TERCEIRIZADO  VISITANTE

Telefone para Contato:

Tipo de Documento:  RG  Passaporte  CPF

Número do Documento:

Órgão Expedidor:

UF:

**fale conosco**

6. Acreditando estar tratando com uma pessoa enviada pelos Advogados citados, visto que, conforme já dito o telefone dos mesmos é também o do Sindicato e o Sr. Hilton trajava uma camisa com o logo do Sinagências, forneceu-se ao mesmo, no próprio dia 02/05/2017, cópias das referida decisões, tendo aquele exarado recebido em todas as cópias dos despachos.

7. Entendeu-se ali, com aquele recebido, que teria se iniciado em 02/05/2017, o prazo para apresentação dos recursos, visto que ali haviam sido enviado aos procuradores dos servidores cópias dos Despachos.

7. No dia 06/06/2017, já com fora do prazo para interposição do recurso, foram protocolados os recursos que foram indeferidos por terem sido intempestivos, visto que ultrapassados mais de 10 dias do prazo da notificação ocorrida no dia 02/05/2017.

8. Qual não foi a surpresa desta Gerência quando, no dia 22/06/2017 dois advogados do Sinagência compareceram a esta Gerência informando que não sabiam quem tinha recebido o citado documento, mas que independente deste fato haviam interposto o recurso dentro do prazo que dispunha a lei nº. 8.112/90, qual seja de 30 (trinta) dias, portanto, tempestivos os mesmos.

9. Deve ser relatado as coincidências que ensejaram a surpresa por parte desta GGPEs e o que levou ao entendimento de que o Sr. Hilton tinha comparecido a GGPEs encaminhados pelos advogados listados:

a) Os procuradores terem sido informados, na manhã do dia 02/05/17, no telefone por eles indicado, que os despachos estavam disponíveis para serem consultados;

b) O telefone indicado pelos procuradores ser o mesmo do Sindicato;

c) Na parte da tarde do dia 02/05/2017, mais precisamente às 15:43h, o motorista do Sindicato ter comparecido a esta GGPEs informando que foi enviado para buscar os Despachos que analisaram as defesas;

d) O motorista do Sindicato ter exarado nos Despachos que no citado dia 02/05/2017 teria recebido os citados Despachos;

10. Há de se convir que as coincidências narradas no parágrafo anterior não sejam nada usuais, visto que, pode-se aduzir no documento enviado pelo Diretor Administrativo do Sinagências que o citado empregado teria agido, vindo a Anvisa buscar os citados Despachos, sem o conhecimento dos representantes daquele D. Sindicato, pois não teria informado seus atos, nem entregue os citados documentos a nenhum dos representantes da D. Instituição.

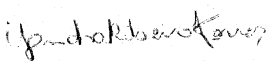
11. Ainda há que ser mencionado que os próprios procuradores sequer formalizaram documentos arguindo o defeito na intimação dos atos, visto que tal arguição seria de suma importância para a defesa do direito de seus clientes. Contudo, coube ao

Sindicato, o qual argui que seus empregados não possuem legitimidade para buscar documentos, intervir por meio da citada representação.

12. Apesar das coincidências ora apresentadas, diante da argumentação ora posta, uma vez que está sendo arguido um defeito\* que pode inviabilizar a ampla defesa dos servidores partes no Processo Administrativo nº 25351.982345/2016-9, serão adotados pela GGPES procedimentos para se rever a decisão quanto ao intempestividade do recurso.

13. Informamos ainda que todas as formalidades envolvendo o citado processo administrativo serão seguidas observando o princípio da legalidade.

Atenciosamente,

  
**YANDRA RIBEIRO TORRES**  
Gerente-Geral de Gestão de Pessoas  
Substituta